



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANDEST
DO BRASIL E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS
(Processo Administrativo P 2024/005036-8)

PARTÍCIPIES:

ANDEST do Brasil – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Associação Civil, com fins de utilidade pública, inscrita no CNPJ n. 42.990.550/0001-45, com sede na Quadra SHC/S 102/103 S/N – Bloco A, loja 190, Asa Sul CEP 70.330-400 – Brasília DF, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. [REDACTED], portadora da carteira profissional n. [REDACTED] Visto MS, residente e domiciliada [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante designado **ANDEST do Brasil**.

CREA-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, Autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, 79010-480 – Campo Grande -MS, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, inscrito no CPF n. [REDACTED], portadora da carteira profissional Crea-MS n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], [REDACTED] daqui por diante designado **Crea-MS**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 14.133/2021, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º 2024/005036-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a **ANDEST do Brasil** e o **Crea-MS**, no que tange ao ensino da engenharia de segurança do trabalho, e cumprir o Plano de Trabalho (ID: 653969) deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a ANDEST do Brasil:

- a) A ANDEST do Brasil no término das atividades de cada Programa de Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, encaminhará as informações acerca dos cursos que receberam esta homenagem.
- b) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.
- c) Disponibilizar no site, a marca Crea-MS como parceiro institucional do Selo do EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, inclusive nas mídias sociais da jurisdição do Crea-MS;
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- e) Comunicar imediatamente ao Crea-MS, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.
- f) Colaborar com o Crea-MS quando demandada no entendimento quanto ao ensino da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

II - Compete ao Crea-MS:

- a) Evitar esforços para registrar todas as IES do estado de Mato Grosso do Sul, que ofertem cursos de pós-graduação nível especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como o cadastro dos mesmos no Crea-MS.
- b) Quando solicitado, fornecer as informações em até 5 dias, acerca do cadastro de cursos de engenharia de segurança do trabalho;
- c) Disponibilizar nas mídias sociais, a marca ANDEST do Brasil como parceiro institucional, e divulgar o Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil;
- d) Promover a participação da ANDEST em reuniões das instâncias consultivas e deliberativas do Crea-MS, tais como Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, Plenário e Colégio de Instituições de Ensino - CDIE;
- e) Cessão gratuita de espaço do Crea-MS, para realização de eventos de interesse da ANDEST do Brasil;
- f) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- g) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- h) Comunicar imediatamente à ANDEST do Brasil, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.
- i) Divulgar o Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil entre a comunidade acadêmica e a sociedade (site e redes sociais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência em regime de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo de cooperação técnica anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por novo período, por meio de respectivo Termo Aditivo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014, a qual deverá ser providenciada pelo Crea-MS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexistente a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2024

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

**Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho ELIZABETH
SPENGLER COX DE MOURA LEITE**
Presidente da ANDEST do Brasil





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **26/03/2024**, às **16:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE**, em **26/03/2024**, às **15:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

